

PORTUGAL E CASTELA NA RECONQUISTA CRISTÃ E NA PARTILHA DO
MUNDO: LEGITIMIDADES, DEBATES, CEDÊNCIAS (1249-1494)

PORTUGAL AND CASTILE IN THE CHRISTIAN RECONQUEST AND THE
PARTITION OF THE WORLD: LEGITIMACY, DEBATES, ASSIGNMENTS
(1249-1494)

Margarida Garcez Ventura¹

Faculdade de Letras de Lisboa / Academia Portuguesa da História.

Resumo: Este trabalho é uma reflexão sobre questões de poder político, militar, económico e mental sobre determinadas áreas. Os protagonistas trazidos são Castela e Portugal porque protagonizam durante muitos séculos e em vários cenários geográficos situações continuadas de competitividade territorial. Em 1249, D. Afonso III de Portugal e os seus homens (re)conquistam o Algarve e integram-no em Portugal, mau grado as reivindicações de Fernando III, *o Santo*. Raras interrogações se colocaram sobre a licitude da guerra contra o infiel; o problema residia na definição dos parâmetros da anterioridade, entre os dois únicos blocos em cena: Leão e Castela, de um lado, e Portugal do outro. Em 1494, ano da assinatura do Tratado de Tordesilhas, o cenário são os mares conhecidos e por conhecer, mas os actores continuam a ser os mesmos para objectivos semelhantes: conquista e posse legítima de territórios e de áreas de influência.

Palavras-chave: Reconquista; *História Silense*; Tordesilhas.

Abstract: This paper wants to discuss some questions that involve political, military, economical and mental power, in some specific geographies. The protagonists are Castile and Portugal, who disputed vast territories for centuries. In 1249, the Portuguese king, d. Afonso, and his men (re)conquered Algarve in the name of Portugal, despite the claims of Fernando III, *the Saint*. Very few questions were made about the justice of that war against the unfaithful; the main problem was to define from the Christian side, León-Castile and Portugal, who should be recognized as the legitimate representative of the ancestors that suffered the muslim invasion. In 1494, when the Tordesilhas Treaty was signed, the scenarium was the seas – known and unknown – but the actors and their goals were pretty alike: the conquest, influence and legitimate possession of territories.

Keywords: Reconquest; *Historia Silense*; Tordesilhas Treaty.

Artigo recebido em: 06/04/2011
Artigo aprovado em: 27/08/2011

¹ E-mail: margaridagarcezventura@gmail.com

Efectivamente, na primeira data enunciada no título – 1249 – D. Afonso III de Portugal e os seus homens (re)conquistam o Algarve e integram-no em Portugal, mau grado as reivindicações de Fernando III, o Santo. Não se duvida da absoluta “justiça” e “santidade” da guerra movida contra os mouros, pois ao argumento religioso se junta o argumento da anterioridade da posse. De facto, raras interrogações se colocaram sobre a licitude da guerra contra o infiel²; acresce ainda que a conquista era reconquista, isto é, tratava-se de retomar algo que fora *nosso*, o que, na tradição romana sistematizada por Cícero³, conferia absoluta justiça à guerra, como tal será assumido por Santo Agostinho e outros prestigiados autores cristãos. O problema residia na definição dos parâmetros da anterioridade, entre os dois únicos blocos em cena: Leão e Castela⁴, de um lado, e Portugal do outro.

No segundo tempo enunciado – 1494 - que é o da assinatura do Tratado de Tordesilhas, o cenário são os mares conhecidos e por conhecer, mas os actores continuam a ser os mesmos para objectivos semelhantes: conquista e posse legítima de territórios e de áreas de influência.

A continuada rivalidade territorial entre Castela e Portugal é tão evidente que tem merecido alguns estudos, dos quais destacamos o clássico de Pérez Embid e o mais recente de Júlia Montenegro e Arcádio del Castillo⁵. Não presumo, pois, de ter descoberto algo novo a não ser alguma reflexão que se acentua por força da minha própria experiência historiografia.

Por outro lado, não é possível nem sequer desejável do ponto de vista metodológico enunciar todos os episódios da problemática que aqui trazemos, os quais, aliás, teriam de ser inseridos no mais vasto campo desses dois séculos e meio de relações luso-castelhanas num contexto internacional alargado. Por isso assumimos a lição de Roland Barthes, quando diz que a narrativa histórica resulta da organização a que o historiador submete os factos (significantes) de forma a estabelecer um sentido. Seleccionemos, pois, alguns momentos que nos parecem mais relevantes, alguns pontos conspícuos, para usar linguagem náutica... que possam levar-nos a traçar algumas linhas de força.

² Para o século XIII, bastará recordar as propostas e acções de Raimundo Lúlio e de São Francisco de Assis. Entre os numerosos estudos sobre a relação entre a santidade e as acções bélicas na Alta Idade Média, veja-se o recente artigo de Armando de Sousa Pereira, “Guerra e santidade: o cavaleiro mártir Henrique de Bona e a conquista cristã de Lisboa”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 17, [Lisboa], 2005.

³ Cícero, *De Officiis*, I, II, 36: “Nullum bellum esse iustum nisi quod aut rebus repetitis geratur aut denunciatum ante sit et interdictum”.

⁴ Lembremos que Leão e Castela estiveram separados entre 1157 e 1230. Fazendo nosso o raciocínio de D. Alonso de Cartagena, daqui em diante diremos só “Castela”, incluindo Leão “naquela expressão”. Vd. n. 7.

⁵ Respectivamente F. Pérez-Embid, *Los descubrimientos en el Atlantico y la rivalidad castelano portuguesa hasta el tratado de Tordesillas*, Sevilha, 1948 e J. Montenegro e Arcadio del Castillo, *De Monteagudo a Tordesillas: Las aspiraciones castellanas en el Norte de Africa y el problema de sus derechos históricos de conquista*, Sep. da *Revista de Ciências Históricas*, 14, Porto, Universidade Portucalense, 1999.

Portugal entra em cena

Como se sabe, nos quatro anos após a batalha de Guadalete (711) os muçulmanos conquistaram toda a península, com exceção da zona asturiana. Aí se refugiaram alguns homens de guerra visigodos comandados pelo cavaleiro Pelaio que, em 718, vencem os mouros em Cangas de Onis. Estes cristãos das Astúrias elegem Pelaio como rei e os seus sucessores vão prosseguindo a reconquista, entre avanços e recuos, a cargo dos reinos de Leão e de Castela, entretanto constituídos.

Estes reinos, cada um por si ou sob um mesmo ceptro, consideravam-se herdeiros exclusivos dos cristãos visigodos da resistência asturiana, e estavam obviamente sozinhos na empresa da reconquista.

Em 1096 Afonso VI entrega o Condado portugalense a D. Henrique de Borgonha, em forma de doação pelo casamento com D. Teresa, sua filha bastarda. Trata-se de um processo largamente estudado e conhecido⁶, pelo que aqui bastará recordar que D. Henrique ficou encarregue de assegurar a defesa do condado contra os almorávidas, formando deste modo uma “zona tampão” entre os domínios muçulmanos e as zonas recém reconquistadas pelos cristãos.

A independentização de D. Afonso Henriques - qualquer que seja a data atribuível, e podemos dizer que é a da batalha de S. Mamede (1128) - é acompanhada pela prossecução de objectivos próprios na luta contra os mouros. Ou seja, o reino de Portugal irá ter uma política autónoma em relação aos poderes muçulmanos, quer ela passe pela guerra quer por pontuais e estratégicos acordos de cooperação, de tal forma que podemos dizer que essa autonomia é uma das componentes da independência do reino emergente. Autonomia com sucesso, sendo este o argumento que justificou o reconhecimento da realeza de D. Afonso Henriques e, por isso, o reconhecimento internacional do reino de Portugal pela bula de Alexandre III *Manifestis probatum*, de 1179⁷. Repito: logo depois de 1128 o jovem infante e os seus homens prosseguem por sua conta a empresa da reconquista à margem das campanhas dos reis de Leão e Castela. E assim sucederá enquanto durar a reconquista portuguesa, sem nunca se ter invocado a herança visigoda, o que, em boa verdade, poderia ter sido feito, nem que fosse por linha bastarda⁸. Todavia, a

⁶ Veja-se a síntese da questão em Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1978, Vol. I, pp. 76s. A forma jurídica da entrega do condado será fundamental para o debate lançado por D. Alonso de Cartagena sobre o direito de Portugal às Canárias. Vd. n. 7.

⁷ Jorge Borges de Macedo, *Constantes da História de Portugal*, Sep. de Portugal – Um Estado de Direito com oitocentos anos – Bula «*Manifestis Probatum*» de 23 de Maio de 1179, Lisboa, Academia das Ciências, 1981.

⁸ No Concílio de Basileia D. Alonso de Cartagena irá esclarecer com rigor a diferença da natureza original dos reinos de Castela e de Portugal, de forma a que este não pudesse reivindicar a herança visigoda. No Terceiro Fundamento das suas *Allegaciones* (*Alegações de D. Alonso de Cartagena, bispo de Burgos, contra os direitos dos portugueses às Ilhas Canárias*, trad. por José Saraiva, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944, pp. 17-18) diz que, embora os reis de Portugal descendam dos godos, o reino “não lhes veio por título universal de sucessão imediata dos godos, mas teve início a título singular”. D. Alonso não refere a bastardia de D. Teresa. Vd. tb. .Luís Fernández Gallardo, *Alonso de Cartagena. Una biografía política en la Castilla del siglo XV*, Valladolid, Junta de Castilla y León, 2002, p. 201.

autonomia não exclui a interacção, aliás inevitável pela proximidade geográfica. Assim, repare-se num posicionamento muito interessante que, embora pareça afastada do quotidiano político, está sempre presente: a consideração de que a “guerra justa” é a guerra contra o islão, e que entre reinos cristãos deverá haver paz e cooperação na luta contra o verdadeiro inimigo, o sarraceno. Isso foi dito explicitamente, para toda a cristandade, aquando da pregação da 1ª cruzada; nos reinos cristãos peninsulares, os equilíbrios estratégicos sobrepõem-se frequentemente a esta posição inquestionada.

A História Silense

As ofensivas militares de D. Afonso Henriques com vista ao alargamento do território herdado processam-se em duas frentes: contra o reino de Leão e contra os muçulmanos, acontecendo com frequência que a paz com uns possibilitará o confronto com os outros, não faltando mesmo alianças pontuais com os mouros para combater eficazmente os vizinhos

Não importa agora seguir esse processo, mas sim constatar que ele e os seus homens iam progredindo para sul sobre territórios muçulmanos. O avanço é contínuo e em 1139 D. Afonso enfrenta os mouros em Ourique (muito provavelmente no Alentejo); em 1169 põe cerco a Badajoz e nem a derrota sofrida às mãos dos almorávidas auxiliados pelos leoneses pode apagar o facto da progressiva incursão portuguesa sobre o território muçulmano.

Ora, é dos começos do século XII a *História Silense*, a qual, baseada em fontes árabes e pseudo-isidorianas, fundamentará as reivindicações castelhanas sobre todos os territórios que haviam constituído o reino visigodo. Diz a *História* que os reis hispânicos governaram catolicamente seis províncias, desde o Ródano até ao mar que separa a Europa da África: a Narbonense, a Tarraconense, a Bética, a Lusitânia, a Cartaginense e a Galécia, tendo também submetido sob o seu domínio a Tingitânia. Recentemente alguns historiadores⁹ relacionaram a redacção da *História Silense* com a conquista do reino de Toledo (1085) e com a incursão dos almorávidas na península (1096). Sem dúvida que Afonso VI precisava de fundamentar a reconquista. Mas também é certo que a *História*, ao vincular a posse da península aos visigodos e seus descendentes directos, servirá para excluir qualquer outro reino da legitimidade da reconquista na península ou fora dela.

Nesse sentido, vejam-se os termos do pacto de Sahagún¹⁰ relativos à reconquista, assinados em 1158 pelos herdeiros de Afonso VII: Fernando II herdou o reino de Leão e o direito de conquista sobre as zonas que actualmente constituem o

⁹ Julia Montenegro y Arcadio del Castillo, “El dominio visigodo sobre la Tingitania en la Historia Silense: una afirmación cargada de intencionalidad política”, *Boletín de la Academia Puertorriqueña de la Historia*, Vols. XXII-XXIII, Jan. 2002-Julho 2003 [2007], N. 63-64-65-66, Homenaje a Manuel Ballesteros, Vol. I, pp. 321-344.

¹⁰ *História de Portugal* (Dir. Damião Peres), Barcelos, 1929, Portucalense, Vol. II, p. 87.

Alentejo, o Algarve, assim como os territórios de Niebla, Montánchez e Mérida; a Sancho III caberia a conquista das zonas a oriente.

O Tratado de Zamora, assinado após o desastre de Badajoz, obrigou D. Afonso Henriques a entregar a Fernando II os territórios recém-conquistados no Alentejo e, em particular, os que se situavam a oriente do Guadiana.

A conquista do Algarve

Depois do que ficou dito não restam dúvidas sobre a insistência com que Castela e Leão reivindicavam a exclusividade da reconquista. Em paralelo, a progressão portuguesa para sul suspendeu-se por uma vintena de anos, por nenhum outro motivo que não fosse a necessidade de consolidar as áreas adquiridas através do povoamento defensivo e a urgência de constituir leis e instituições para o governo do reino.

Nos inícios do século XIII gente da pequena nobreza, assim como membros das ordens militares (sobretudo a de Santiago), vão avançando de novo para sul, atingindo o Algarve em 1239. Estamos ainda em tempos de D. Sancho II, o rei que virá a ser afastado do trono como *rex inutilis*, mas que Fernando III e Afonso X sempre apoiaram contra seu irmão, D. Afonso, conde de Bolonha. Após exílio em França, este entra no reino nos começos de 1246, em clima de guerra civil¹¹.

Sevilha é conquistada nos finais de 1248 por gente comum aos dois reinos, com destaque para os homens do mestre de Santiago, D. Paio Peres Correia. Mas o facto é que após esta vitória ainda mais se reforçou em Castela o convencimento do direito de conquista sobre o Garb-al-Andaluz. Ressuscitam-se então os acordos do pacto de Sahagún, assinado em 1158, como ficou dito. Note-se, porém, que apesar dos impedimentos derivados desse pacto, e reconquista portuguesa caminhava para sul, chegando ao Alentejo e, em 1239, como dissemos, ao Algarve. Após a morte de D. Sancho II, em Janeiro de 1248, seu irmão foi finalmente coroado rei. Sob a direcção do referido mestre da Ordem de Santiago, inicia-se uma nova ofensiva no Algarve. Faro, Albufeira, Sines, Porches, Loulé, Aljezur e outras praças menores caem nas mãos dos portugueses entre 1249 e 1250.

Afonso III e os seus fiéis mais não fazem do que prosseguir a política militar dos seus antecessores, mas as reivindicações de Castela sobre o Alentejo e Algarve foram trazidas à colação em diversos acordos e tratados de paz. Mais tarde, já nos começos do século XV, o autor da *Crónica da Conquista do Algarve* não omite o facto de que essa área era “conquistada” do rei de Castela¹². Com a ressalva de que se trata de

¹¹ Vd. Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, 2 Vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1992 e José Varandas, *“Bonus Rex” ou “Rex inutilis”*, Lisboa, à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2003 e *Um papa. Um rei. Uma sombra. A deposição de D. Sancho II: a imagem régia entre fragmentos de memória*, Sep. de CLIO, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa, 16/17, 2008.

¹² “Chronica da Conquista do Algarve”, *Portugaliae Monumenta Historica. Scriptores*, Vol. I, Lisboa, 1856, p. 419 e os cap. 5 e 6, relativos à conquista de Tavira; António Branco, “Verdade factual e verdade simbólica na «Crónica da Conquista do Algarve»”, *Revista Colóquio/Letras*, nº 142, Out. 1996, p. 111-119.

um texto posterior¹³, note-se que o autor enaltece importante motivação para a lutarem até à morte, na esperança de alcançarem a glória eterna: o motivo bastante era serem cristãos. Ou seja, a identidade cristã sobrepõe-se à da herança visigoda.

Convém também ter em conta que o rápido incremento das campanhas de reconquista, logo após a sua conturbada subida ao trono de D. Afonso III, pode considerar-se como uma forma de aumentar o seu prestígio e assegurar terras e privilégios para aqueles que o tinham seguido no exílio e que tinham lutado pela sua realeza. Tendo em conta a conturbada subida ao trono de D. Afonso III, não há dúvida que ele deseja retirar dividendos, também em termos de política interna, da ofensiva sobre o Algarve.

O infante de Castela, a quem seu pai entregara esta questão, não podia tolerar as iniciativas das tropas portuguesas, tanto mais que a Ordem de Santiago estava sob jurisdição castelhana. Na verdade, o jovem Afonso fundamentava-se no referido Pacto de Sahagún, por sua vez baseado na anterioridade de posse visigoda, reivindicada por Castela. Foram estes os argumentos do protesto que levou até ao papa, embora sem qualquer resultado. Note-se que estava em campo D. Afonso III, um homem que considerara um traidor e um usurpador. Acresce ainda que, perante a ameaça portuguesa, o rei mouro de Melilla colocara as terras algarvias a oeste do Guadiana sob a protecção senhorial do herdeiro de Castela.

Aiamonte, conquistada por Portugal havia dez anos, vai servir de ponte para incursões além Guadiana, tendo os homens de D. Afonso III conquistado Arroche e Aracena em 1251¹⁴. Quando Afonso X sobe ao trono, em 1252, procura-se uma solução através da mediação papal, que se revelou muito hesitante (haja em vista a questão da diocese de Silves¹⁵). Depois de várias embaixadas e acordos prévios, a querela recebeu solução definitiva no Tratado de Badajoz, em 1267. Destacamos duas cláusulas, pois iniciam uma constante na relação entre os dois reinos. A primeira, é um acordo matrimonial: D. Afonso III casaria com D. Beatriz, filha natural de Afonso X; outra, é uma aliança estratégica: Afonso X cede o Algarve em troca da ajuda na luta contra os mudéjares da Andaluzia (1265).

O tratado de Badajoz fixa definitivamente a fronteira sul de Portugal, valendo, não só pelo território em si mesmo, mas pelo acréscimo da orla costeira, com abertura para o norte de África e para o mediterrâneo. A capacidade de sobrevivência de Portugal como país independente foi assim conseguida¹⁶.

¹³ C. Montero Garrido, *La Historia, creación literaria. El ejemplo del cuatrocientos*, Madrid, 1995, pp. 42-45.

¹⁴ Para a relação destas conquistas com a organização do território em causa e a acção dos Hospitalários vd. Margarida Garcez Ventura, *Para uma geografia de jurisdições na Idade Média: o religioso e o militar na região de Portel*, Sep. da revista *IACOBVS*, Sahagún (León), nº 21-22 (2006) [2007, Homenagem a Humberto Baquero Moreno].

¹⁵ Margarida Garcez Ventura, *A Definição das Fronteiras (1096-1297)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História / QuidNovi, 2006, 2ª ed. 2007, pp. 73s.

¹⁶ Jorge Borges de Macedo, *História diplomática portuguesa - Constantes e linhas de força. Estudo de Geopolítica*, 2ª ed., Lisboa, Tribuna, 2006, pp. 54s.

A conquista de Ceuta

Sobre as intenções que presidiram à conquista de Ceuta já tudo se disse. E o que nos interessa é perceber a sua articulação com a política castelhana.

Por estes anos Afonso X projectou reconquistar Ceuta, embora tal campanha nunca se concretizasse. Todavia, seu filho Sancho IV em conjunto com Jaime II de Aragão assinalaram o Magreb como zona de expansão futura, ficando mesmo consignada a respectiva divisão no tratado de Monteagudo de 1291. Aos aragoneses cabiam as terras a oriente do rio Muluia e aos castelhanos a ocidente, até Ceuta¹⁷.

Importa sobremaneira entender as razões deste plano antes de passar ao segundo ponto conspícuo de toda esta história. Afonso X fundamentava a sua pretensão de conquista de Ceuta, com exclusão de qualquer outro soberano, num suposto domínio visigodo sobre a Mauritânia Tingitana¹⁸. O “mito político” que justificava as reivindicações castelhanas partia de algumas afirmações contidas na já referida *Historia Silense*. Como já disse, a crónica refere que os visigodos tinham dominado seis províncias na Europa e, ainda, a Tingitânia, situada nos “últimos confins de África”. O tema foi retomado depois por Rodrigo Ximénez de Rada na sua obra *De rebus Hispaniae*, terminada em 1243, na qual afirmava que o reino visigodo se estendia desde o Ródano a Tânger. Esta afirmação foi recolhida na *Crónica Geral* de Afonso X, o Sábio. Estava assegurada a fortuna do mito, magistralmente sistematizado nas *Allegationes* de D. Alonso de Cartagena, bispo de Burgos, e não importa aqui explicar as erróneas interpretações que lhe deram origem.

O projecto de conquista do norte de África por reinos peninsulares fica suspenso até aos inícios do século XV. Em 1400 (no reinado de Henrique III), os castelhanos tomaram e saquearam Tetuão, com a finalidade de sustentar a influência de Marrocos sobre o reino de Granada. A conquista não teve mais consequências do que destruir a cidade e, com isto, as incursões dos piratas no Estreito¹⁹. Mas foi a conquista de Ceuta por D. João I, em 1415, que incontestavelmente iniciou um novo ciclo na história europeia.

Como se sabe, a *Crónica da Tomada de Ceuta* de Gomes Eanes de Zurara²⁰ é a principal fonte (cristã) para o evento. Tendo em conta que, obviamente, a narração é intencional e terminada em 1450, convém reparar que logo nos primeiros capítulos o

¹⁷ Torcato de Sousa Soares em “Algumas observações sobre a política marroquina da Monarquia Portuguesa” (in *Revista Portuguesa de História*, T. X, Coimbra, 1962, pp. 509-554, p. 533.) deduz desta divisão que as terras a ocidente de Ceuta ficariam reservadas à conquista portuguesa. Mas tal hipótese não parece ter qualquer fundamento.

¹⁸ Vd. Júlia Montenegro e Arcádio del Castillo, “La Expansión portuguesa en el Atlántico, Castilla y el mito de la Mauritania Tingitana”, *Ars Nautica. Fernando Oliveira e o Seu Tempo. Humanismo e Arte de Navegar no Renascimento Europeu (1450-1650)*, Actas da IX Reunião Internacional de História da Náutica e da Hidrografia, Cascais, Patrimonia, 2000, pp. 295-307, *passim*.

¹⁹ Vd. Júlia Montenegro e Arcádio del Castillo, *De Monteagudo...*, p. 133.

²⁰ Gomes Eannes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por El Rei D. João I*, publ. por Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, Academia das Ciências, 1915.

cronista apresenta, como que em díptico de alternativas, a paz com Castela e a capacidade para guerrear o infiel. Gomes Eanes de Zurara explica que D. João I, apesar de saber que a guerra contra os mouros é o maior serviço que pode ser feito a Deus por qualquer cristão²¹, não a podia fazer por estar em guerra com Castela. Aliás, de várias formas é afirmado que, apesar de ter sido necessária, a guerra contra Castela foi sempre incómoda para D. João I, a ponto de nunca ter recebido qualquer “jnrinsiqua alegria” das grandes vitórias alcançadas²². Enfim, feita a paz e sarados os danos de tantos anos de conflito, logo o rei de Portugal pensou combater o infiel que se mantinha em Granada. Foi, pois, este território que lhe pareceu “mais azado pera a guerra do que outro algum”²³. E se não foi para Granada que se dirigiu a reconquista portuguesa foi porque não convinha a Castela: em primeiro lugar, porque naquele momento estavam firmadas tréguas mas, sobretudo, porque, como diz Zurara, ninguém poderia fazer guerra a Granada sem autorização de Castela, pois era de “sua conquista”. E acrescenta: “e jsto ficou assi tanto em vso des o tempo em que os rrex dEspanha tinham os mouros antre sy ue ja agora comunalmente o am por derecho.” Segundo o cronista, o rei de Castela teria comunicado a D. João I que o chamaria em seu auxílio quando ele julgasse conveniente. Portugal ficava assim numa posição ambígua, entre o quase reconhecimento desse “uso” e o papel de mero auxiliar.

A opção por Ceuta é dada pelo cronista de modo subtil, como tendo origem em conversas entre os infantes: proveito da cavalaria, benefícios de ordem económica e, sobretudo, benefícios de ordem estratégica. De facto, o cronista dá especial relevo ao estímulo do conde de Barcelos, que acabara de chegar de uma longa viagem a Jerusalém, na qual aprendera “muitas cousas”²⁴. Pela continuação da narrativa entende-se que essas “coisas” eram conhecimentos sobre questões geoestratégicas, que logo o cronista articula com o alvitre do vedor da fazenda: fora ele quem sugerira Ceuta como local que respondia aos propósitos dos infantes²⁵.

Já na fase final de conversações na corte, D. João I consulta os letrados, com o fim de saber se a conquista seria serviço de Deus²⁶. Para responderem, não foi preciso “queimar mujtas camdeas rrequeremdo seu estudo”²⁷, pois estava mais que provado que Deus estava com aqueles que combatiam o infiel.

²¹ Zurara (*Crónica da Tomada de Ceuta...* Cap. IV, p. 15) regista deste modo os ténues indícios da opinião contrária: “E posto que alguũs neiceos e couardos digam que a guerra dos mouros mam he o mayor seruiço que a Deos pode feito per seus fiees christaãios, erram gravemente”.

²² *Ibidem*, Cap. X, p. 32; vd. Tb. Cap. XX, p. 85.

²³ *Ibidem*, Cap. VII, p. 23.

²⁴ *Ibidem*, Cap. VIII, p. 26. O conde de Barcelos era D. Afonso, filho de D. João I (antes de se ter casado com D. Filipa de Lencastre). Casou em 1401 com D. Beatriz, filha de D. Nuno Álvares Pereira.

²⁵ Cfr, o clássico de António Dias Farinha, *Os Portugueses em Marrocos*, 2ª ed. revista, Lisboa, Instituto Camões, p. 9.

²⁶ Zurara, *Crónica...*, Cap. X.

²⁷ *Ibidem*, Cap. XI, p. 35.

Nenhuma referência a Castela senão para considerar o perigo de a conquista de Ceuta arrastar a queda de Granada... e a queda de Granada originar uma disponibilidade militar em Castela, a qual poderia ser usada contra Portugal²⁸. Dúvidas, debates, consultas sobre este perigo²⁹. Jamais o cronista regista qualquer referência sobre as aspirações castelhanas ao norte de África. Pelo contrário: um velho mouro habitante de Ceuta, que compara D. João I ao rei David, revela, sob a forma de “profecia” e de “maravilha”, que “ele será o primeiro rei de Espanha que terá posse em África, e será o primeiro começo da destruição dos mouros”³⁰. É de novo ao maravilhoso muçulmano que Zurara recorre para induzir, a modos de predestinação, o direito de D. João I à conquista de África: desta vez a profecia vem do tempo da conquista da península e diz: “Da casa dEspanha saira hum liam com tres cachorros seus filhos, acompanhado de grande frota, carregada de muitas gentes e apremara a tua nobre çidade”³¹. Zurara não duvida que a profecia menciona D. João I com os três infantes, e que a cidade é Ceuta. E, já depois da tomada da cidade, Zurara recolhe outras profecias mouras, entre as quais a de uma ponte que ligava o reino do Algarve a Ceuta e a toda a África, e por onde passavam os conquistadores³².

A *Crónica* também nos informa sobre a inquietação que havia em Castela quanto à finalidade da grande armada que se preparava. O rigoroso segredo do seu destino, juntamente com contra informações, algumas inverosímeis, faziam temer que D. João I estivesse a preparar um ataque a Sevilha.³³ A solução para assegurar que D. João I não atacaria Castela foi promover o rápido juramento do acordo de paz³⁴. Os preparativos também geraram grande temor no reino de Granada³⁵, pelo que foram enviadas duas embaixadas: uma, do rei para D. João I; outra da principal esposa do rei para D. Filipa; tentaram ainda junto de D. Duarte. Não lhes foi dada nenhuma resposta conclusiva.

Porém, quando a frota, a caminho de Ceuta, ficou ancorada ao largo de Gibraltar, os mouros de Algeciras pedem segurança para a sua cidade³⁶. É ainda durante a estadia da frota no porto de Algeciras que Zurara conta dois casos muito interessantes³⁷: o primeiro, é que um tal Pero Fernandes tomou para aprovisionamento da frota vacas e carneiros que andavam na praia; o segundo, é que enforcou um homem de guerra granadino que roubava os jovens portugueses que iam aos campos apanhar fruta. Diz Zurara que D. João I o louvou muito por tais

²⁸ Vd. o nosso recente livro de divulgação *D. Duarte*, Matosinhos, QuidNovi / Academia Portuguesa da História, 2009, p. 42, inserido na *História dos Reis de Portugal*, Lisboa, QuidNovi / Academia Portuguesa da História, 2010.

²⁹ Zurara, *Crónica...*, Cap. XIII e XIV.

³⁰ *Ibidem*, Cap. XVII, pp. 56-57.

³¹ *Ibidem*, Cap. LVII, pp. 173-174.

³² *Ibidem*, Cap. LXXXIX, p. 239.

³³ *Ibidem*, Cap. XXXI

³⁴ *Ibidem*, Cap. XXXII.

³⁵ *Ibidem*, Cap. XXXIV.

³⁶ *Ibidem*, Cap. LV.

³⁷ *Ibidem*, Cap. LVI.

feitos, sem embargo de o reino de Granada estar em paz com Castela. Assim o cronista vai demonstrando que Portugal age por sua conta, sem qualquer respeito por Castela e seus tratados com os mouros.

Mas diante de Ceuta, à espera do sinal para desembarcar, Zurara já não alude mais a castelhanos ou a granadinos: fala simplesmente de cristãos. É nesse sentido o sermão pregado pelo capelão-mor do infante D. Henrique, reproduzido na *Crónica*³⁸. D. João é um dos príncipes cristãos a quem Deus encarregou de arrancar a “maasemente dos infiees” que creçeo tamto na horta do Senhor”; o pregador reforça deste modo o sermão messiânico que Frei João Xira tinha pouco tempo antes pregado ao largo de Lagos³⁹.

Vejamos agora como a conquista de Ceuta é dada ao mundo: o primeiro a ser informado foi o Alcaide de Tarifa⁴⁰, a fim de que rapidamente desse a notícia em Castela. Depois, a embaixada a Fernando de Aragão⁴¹, primeiro que a qualquer outro príncipe, tendo em conta, diz o cronista, a amizade que o rei lhe tinha, porque conhecia o seu desejo de combater os infiéis e porque queria propor-lhe uma acção comum em Ceuta. Repare-se como mais uma vez Portugal joga com Aragão contra Castela... e como Fernando, sendo rei de Aragão, tem uma atitude completamente diferente de que tivera quando, sendo infante, fora *defensor* de Castela. D. Fernando morre a caminho da fronteira, onde se iria encontrar com D. João I e assim acaba a possível colaboração entre os dois reinos. Nenhuma notícia é enviada o rei de Castela e quando se debate em conselho as vantagens de se manter a praça conquistada, Ceuta leva a primazia sobre Granada como base de operações contra o infiel, e isto por causa das contínuas “pazes e tregoas com Castela”⁴². A notícia da conquista foi dada ao mundo da forma mais eficaz que podia existir na época: no concílio de Constança, que reuniria no ano seguinte⁴³. Efectivamente, na sessão de 5 de Junho de 1416, um dos embaixadores de D. João I proferiu um discurso, o qual incluía a notícia da conquista: uma “vitória que deve trazer grande alegria e júbilo a toda a Igreja”.

³⁸ *Ibidem*, Cap. LXXI.

³⁹ *Ibidem*, Cap. LII; vd. Margarida Garcez Ventura, *O Algarve nos primórdios da Expansão - Um Sermão Milenarista em Lagos (12.VII.1415)*, Sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, 5ª série, nº 8, Lisboa, 1987 e nas Actas das IIIªs Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia, Loulé, 1992.

⁴⁰ *Ibidem*, Cap. XC. Tarifa tinha sido reconquistada em 1292. No fim do cap. Zurara dá a entender que o rei Tarifa (que oferecera o filho para combater com os portugueses m Ceuta) não apoiava as pazes muitas vezes firmadas entre Castela e Granada.

⁴¹ *Ibidem*, Cap. XCI.

⁴² *Ibidem*, Cap. XCVII, p. 259.

⁴³ Segundo o testemunho de Jacques de Ciresio (vd. Aires Augusto Nascimento, *Livro de Arautos*, Lisboa, Dissertação para Doutoramento em Linguística Latina apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1977, pp. 327s) António Martins, secretário de D. João I, teria lido um texto de que retiramos a seguinte passagem: “Com ela [armada], por vontade do Altíssimo, atracou ao porto de Ceuta e conquistou auspiciosamente a cidade. O nome do infiel Maomé foi apagado e retirado e Cristo é hoje aí honrado e adorado. A vitória deve trazer grande alegria e júbilo a toda a Igreja e a todo o povo cristão porque, pela tomada da cidade, poderosa por terra e por mar, porto e chave de toda a África, o Altíssimo abriu caminho ao povo cristão para que a partir daí prossigam na salvação das suas almas, realizando venturosas operações contra os sarracenos.”

O desastre de Tânger

O desastre de Tânger foi traumatizante para o Portugal da época e continuou a sê-lo pelos séculos fora. Só Domingos Maurício Gomes dos Santos, nos anos 60 do século passado, conseguiu ultrapassar uma historiografia de culpabilização e integrar o objectivo da campanha, assim como a derrota sofrida, no contexto do avanço do Turco no mediterrâneo, no das gravíssimas querelas entre Portugal e Castela e respectivos aliados e, também, na crise da instituição pontifícia.

Avancemos pois uma quinzena de anos após a conquista de Ceuta, até aos conturbados anos de 1436 e 1437 onde “tudo” se junta. Bastará conhecer os infindáveis memorandos enviados quase diariamente por D. Duarte a D. Gomes, abade de Florença (que agia quase como um legado permanente na cúria papal) para entender como tudo jogava com tudo: as ambições castelhanas sobre bispados e terras de fronteira e sobre o norte de África, o equilíbrio político peninsular, a situação de Granada, a renovação da polémica sobre as Canárias, a progressiva descoberta das ilhas atlânticas, o avanço do turco no mediterrâneo e, ainda, a crise da Igreja, dividida entre a fidelidade incondicional ao papa e a admissão da autoridade do concílio, então reunido em Basileia⁴⁴.

A 15 de Setembro de 1435 Eugénio IV promulga a bula *Romanus pontifex*, na qual reconhece as petições portuguesas sobre as Canárias e o norte de África, ainda que subordinadas aos direitos de Castela. Uma decisão pouco clara, que deixou insatisfeitas ambas as partes; o mesmo se diga dos posteriores documentos papais.

No ano seguinte (6 de Novembro de 1436) Eugénio IV envia a D. Duarte outro documento o breve *Dudum cum ad nos* em que o convida a rever os pressupostos que presidiram às doações da bula de bula de 15 de Setembro. O papa baseava-se na informação dada por João II de Castela, com base nas *Allegationes* de D. Alonso de Cartagena. Aí, o grande jurista afirmava o direito de Castela, não só sobre as Canárias, mas sobre toda a “terra de África”, como já referimos⁴⁵.

Estavam em perigo Ceuta e o projecto da conquista do norte de África. A melhor forma de o combater era acelerar os preparativos para a tomada de Tânger, enquanto não se clarificava a questão das Canárias. Paralelamente, convinha que a posição de Portugal no quadro dos reinos ibéricos fosse consolidada através da posse

⁴⁴ Vd. Margarida Garcez Ventura, “A guerra contra os infiéis comprometida: breve comentário a um memorando de D. Duarte”, *Actas do 2º Congresso Luso-Espanhol sobre Descobrimientos e Expansão Colonial*, Revista *Mare Liberum*, nº 10, Dez de 1995, pp. 55-59 e “Paz vigilante: um oximoro na política externa eduardina”, *O Reino, as Ilhas e o Mar Oceano. Estudos em Homenagem a Artur Teodoro de Matos*, Coord. de Avelino de Freitas de Meneses e João Paulo Oliveira e Costa, 2 Vols, Lisboa / Ponta Delgada, Universidade dos Açores / Centro de Estudos de Além Mar, 2007, Vol. I, pp. 91-97.

⁴⁵ Já em 1344 Afonso XI de Castela considera que as Canárias eram da coroa, e insurgira-se contra a doação feita pelo papa (de Avinhão) Clemente VI, ao infante de La Cerda. Invocava a adjacência do arquipélago à costa da província mauritâneo-visigoda (vd. António Rumeu de Armas, “O Tratado de Tordesilhas”, *Tratado de Tordesilhas*, Lisboa, Banco Bilbao Viscaya, 1994, pp. 175-211, p. 180.

de novas praças africanas, que proporcionariam o fomento do domínio português à entrada do estreito de Gibraltar e o prestígio como defensor da cristandade.

A cada dia o papa emitia documentos, muitos deles contraditórios, pressionado pelos embaixadores de Castela que o ameaçavam com o recurso ao concílio⁴⁶. Exemplo disso é a bula *Preclaris tuae* de 25 de Maio de 1437, na qual concede a D. Duarte o que já tinha concedido ao rei de Castela: licença para comerciar com os infiéis, meio eficaz para obter informações úteis em futuras campanhas militares. “O papa dava, assim, de novo, o que parecia ter, habilmente, restringido por outro”⁴⁷.

Escrevemos que D. Alonso de Cartagena produzira, nas *Allegationes*, informação jurídica para apoiar as diligências dos embaixadores castelhanos no concílio de Basileia no que toca à posse das Canárias e à conquista de África. Os argumentos jurídicos estão fundamentados no que poderíamos chamar “geografia política”. Usando, entre outras obras, versões alteradas da geografia de Santo Isidoro, trata de restaurar a monarquia visigoda que, por sua vez, é a “chave da memória histórica castelhana”⁴⁸. Alonso de Cartagena parte da afirmação contida na *História Silense*, segundo a qual os reis visigodos teriam possuído a Tingitânia. Essa província incluiria as ilhas Canárias.

Recuemos um pouco até à primavera de 1433. D. Duarte, ainda infante (D. João I morre em Agosto) inicia uma ronda, que terminaria em 1436, de pedidos de pareceres sobre a guerra contra os mouros, a grandes senhores seus parentes⁴⁹. Era tão difícil dar opinião, que o melhor era pedir a São Miguel que colocasse os prós e contras nos pratos da balança, como escreveu o infante D. João... Enfim, não sendo aqui ocasião para analisar estes textos, bastará dizer que neles se constata uma intrincada relação entre o equilíbrio dos vários reinos peninsulares, as ilhas Canárias e a situação de Granada. Efectivamente, sabe-se que este reino é conquista de Castela, mas também, reiteradamente, se afirma a necessidade de o conquistar e... porque não D. Duarte? De novo, sempre presente, a alternativa de Granada *versus* o norte de África: um reino de Granada que em 1431 e 1432 tinha sofrido graves convulsões internas, nas quais Castela se tinha envolvido. Assim, os famosos conselhos começam por ser solicitados para a guerra contra o infiel em geral, respondidos tendo Granada

⁴⁶ Sobre a posição ambígua de Castela vd. Domingos Maurício Gomes dos Santos, *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, 1960, pp. 43-44; Luis Fernández Gallardo (*Alonso de Cartagena. Una biografía política en la Castilla del siglo XV*, s. 1., Junta de Castilla y León, 2002, pp. 207s) dá a entender que Portugal era pró conciliarismo, o que contradiz o que sabemos sobre as indicações expressas de D. Duarte.

⁴⁷ Domingos Maurício Gomes dos Santos, *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, 1960, p. 21.

⁴⁸ Luís Fernández Gallardo, *o. c.*, p. 194.

⁴⁹ Estes pareceres foram recolhidos no chamado *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte* (Edição Diplomática, Lisboa, Editorial Estampa, 1982). Vd. a síntese destes pareceres em António Dias Farinha, *Os Portugueses em Marrocos*, 2ª ed., Lisboa, Instituto Camões, Coleção Lazúli, 2002, pp. 21s.

por horizonte, evoluindo depois para a guerra do Benamarim. Nas vésperas da partida para Tânger a hipótese de Granada está completamente posta de parte⁵⁰.

D. Duarte continua os preparativos para a expedição, apesar de o perigo de uma guerra com Castela, apesar de se dizer na cúria romana que ele estava excomungado. A armada parte de Lisboa a 22 de Agosto de 1437. A conjuntura internacional não podia ser mais desfavorável. Mas, na hora da expedição muitas razões de ordem logística - a cargo do infante D. Henrique - precipitaram o desastre.

O que importa agora considerar é que Ceuta, que os mouros pediram como resgate para o infante D. Fernando, não foi entregue. Ainda no âmbito do concílio, já em Abril ou Maio de 1438, os portugueses voltam a pedir a Eugénio IV a legitimação das suas conquistas na península ibérica e em África (que incluía as Canárias), reatando as doações papais ainda dos meados do século XIV. E, na opinião de Pierre Chaunu, o desaire de Tânger sustem a progressão da guerra no norte de África e Portugal dedica-se afincadamente para a exploração do atlântico.

Alcáçovas-Toledo

Todo o debate que antecedeu a campanha de Tânger vai, entre outros assuntos, colocar no mesmo tabuleiro de xadrez a conquista do norte de África e a posse das ilhas atlânticas, a paz entre os reinos ibéricos e cristãos, a luta contra o infiel e a descoberta e posse de novas terras que trarão poder, riqueza, alargamento de área de influência política, económica e militar aos reinos que as descobrirem, povoarem ou dominarem os respectivos habitantes.

Portugal acompanha a descoberta ou redescoberta oficial de novos arquipélagos com a exploração da costa africana. Com os conhecimentos geográficos e náuticos em constante evolução, a breve trecho Castela e Portugal vão dividir os mares, integrando essa partilha nas cláusulas da sempre desejada paz.

Não cabe aqui a cronologia da descoberta da ilhas atlânticas nem da exploração da costa africana. Bastará dizer que o infante D. Henrique recebe do papa várias bulas assegurando o direito exclusivo de Portugal sobre os territórios e rotas descobertos. Em 1442 o papa Nicolau V (*Dum diversas*) autorizava os portugueses a conquistar as terras dos sarracenos e de outros infiéis, sem qualquer alusão a Castela; em 1455 outra bula (*Romanus pontifex*) concedia aos portugueses o domínio exclusivo da costa africana, desde o cabo Bojador até ao sul⁵¹; em 1456 Calixto III (*Inter Caetera*) confia à Ordem de Cristo o espiritual das terras descobertas e por descobrir e mencionava a expansão portuguesa em direcção ao sul.

⁵⁰ Veja-se o notável Cap. XVII do *Leal Conselheiro*, de D. Duarte (Actualização ortográfica, introdução e notas de João Morais Barbosa, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982).

⁵¹ Cf. A sequência em Luis Weckmann, *Las Bulas Alejandrinas de 1493 y la Teoría Política del Papado Medieval. Estudio de la suprenacia papal sobre las islas, 1091-1493*, México, Universidad Autónoma de México, 1949, pp. 24os.

Esta exclusividade era frequentemente quebrada por navegadores, comerciantes ou pescadores castelhanos. A situação era insustentável tendo em conta os avanços dos conhecimentos sobre o mar oceano em todos os reinos ibéricos, mas a quebra da exclusividade portuguesa punha em causa a validade prática da ordem jurídica internacional.

Curiosamente, o começo da solução - se considerarmos Tordesilhas a solução... - nasce de um acordo imposto, não pela agudização de conflitos expansionistas, mas pela urgência da resolução de uma crise dinástica. Referimo-nos ao Tratado de Alcáçovas-Toledo⁵².

Recuemos um pouco. Henrique IV de Castela morre em Dezembro de 1474. Abre-se então a disputa pelo trono, entre Isabel, sua irmã, e sua filha Joana, da qual se suspeitava ser filha ilegítima: a célebre Beltraneja. A história é conhecida⁵³, como conhecida é a intervenção de D. Afonso V a favor da sua sobrinha. O rei de Portugal deseja que lhe seja reconhecido o trono, mas também pretende casar com ela e, assim juntar as duas coroas. Avança, pois, sobre Castela e chega a Plasência onde se celebra o consórcio com D. Joana. Partidários de um e de outro lado enfrentam-se na batalha de Toro, em Março de 1475.

Do ponto de vista militar, a vitória é inconclusiva⁵⁴. Por isso Isabel deseja a paz com Portugal e o apaziguamento dos bandos de nobres, de gente da igreja e de muitos outros que tinham servido as partes em confronto⁵⁵.

O Tratado foi ratificado, primeiro, nas Alcáçovas pelo rei de Portugal, e pelo príncipe herdeiro D. João em 8 de Setembro de 1479; a 27 de Setembro desse mesmo ano Isabel assina-o em Trujillo; em Toledo, a 6 de Março de 1480, volta a ser assinado por Fernando e Isabel em conjunto. O papa Sixto IV confirma o tratado através da bula *Aeterni Regis*, de 21 de Junho de 1481. Ratificação do papa como “senhor do mundo”, pedida como imprescindível à validade do acordo. Será a última vez que ambas as partes contraentes solicitarão em conjunto a ratificação papal para acordos firmados.

As chamadas “terçarias de Moura” resolvem a questão dinástica, excluindo D. Joana; um outro acordo incluía e ratificava o tratado de “paz perpétua” assinado em Medina del Campo em 1481. Assim, O Tratado das Alcáçovas obrigou à aceitação, por parte de Portugal, da sucessão de Isabel na coroa de Castela.

Às cláusulas referentes à paz e à sucessão são acrescentadas outras duas, a 8ª e a 9ª, sobre as navegações no atlântico. A luta pelo controle do atlântico joga-se

⁵² Vd. Luís Adão da Fonseca, *O Tratado de Tordesilhas e a diplomacia luso-castelhana no século XV*, Lisboa, Edições INAPA, 1991, pp. 47s.

⁵³ Cfr. síntese em Luís Suárez, *Isabel I, Reina*, Barcelona, Ariel, 2000, pp. 127s.

⁵⁴ vd. Margarida Garcez Ventura, “A nobreza lusa refugiada em Cáceres, Zamora e Toro (séculos XIV-XV)”, *Symposium Philologus Necnon Verbovum Imperator. Colectânea de Estudos em Homenagem ao Professor Dr. José Pedro Machado*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2004, pp. 235-253; Joaquim Veríssimo Serrão, *o.c.*, Vol. II, pp. 91s.

⁵⁵ Cfr. Luís Suárez Fernández, “Relaciones Hispano-Portuguesas em torno a 1488”, *Actas do Congresso Internacional “Bartolomeu Dias...”, Vol. I*, pp. 65-79, pp. 67s.

também nas questões dinásticas entre Portugal e Castela ou *vice versa*. Assim sucedera com a já referida bula *Romanus Pontifex* de 1455, relacionada como o matrimónio de Henrique IV com Joana de Portugal. Como veremos, o mesmo sucederá com o Tratado de Tordesilhas.

Recordemos, pois, essas duas cláusulas do Tratado. Portugal ficaria com a posse das terras e resgates da Guiné e suas minas de ouro⁵⁶, assim como outras ilhas, costas, terras descobertas e por descobrir, a ilha da Madeira, Porto Santo de Deserta e todas as ilhas descobertas até então e todas as que se vierem a descobrir e conquistar, desde as ilhas das Canárias para o sul, até à Guiné. A Portugal ficava ainda reservado o direito de conquista do reino de Fez.

Portugueses e castelhanos estiveram, a partir de então, condicionados pelo Tratado de Alcáçovas-Toledo. Tratado que condiciona, também, os outros reinos da Europa, pois consigna os pressupostos para a doutrina do *mare clausum*, já praticada por D. Afonso V. De facto, por diploma de 6 Abril de 1460, D. Afonso V permite ao infante D. João mandar aprisionar no local os tripulantes de qualquer navio castelhano encontrado na zona portuguesa⁵⁷: vinte anos antes do antes do Tratado de Alcáçovas-Toledo, e claramente assumida no reinado de D. João II, como pilar do seu projecto imperial.⁵⁸.

O desfecho em Tordesilhas

Finalizamos este trabalho com o que apelidámos de “desfecho de Tordesilhas”. Na realidade, o desfecho resulta da coerência interna que impusemos a este estudo, nada mais, porque os momentos datados, bem o sabemos, só ganham sentido integrados nos que vieram antes, nos que lhes sucederam e nos que lhes foram contemporâneos.

Em breve o atlântico sul deixará de poder ser a linha de fronteira e o único local disputado; em breve a repartição pela linha horizontal dos meridianos deixou de fazer sentido...

Duas grandes viagens marcam a viragem no conhecimento dos mares. A primeira, é a de Bartolomeu Dias, entre 1487 e 1488, de enormes consequências para o conhecimento do atlântico sul; a segunda, é a viagem de Colombo, que altera a concepção dos oceanos e, por consequência, a ordem jurídica que lhes era aplicada.

Como se sabe, Colombo tinha vindo a Portugal em 1488 oferecer os seus serviços a D. João II. O fracasso da sua proposta pode ser explicado pelos conhecimentos geográficos já adquiridos, que contrariavam as hipóteses obviamente

⁵⁶ Não mais Isabel poderia argumentar que desconhecia os direitos portugueses e permitir a navegação e comércio nas costas da Guiné, como fizera em 1475. Vd. Luis Miguel Enciso Recio, “O marco histórico do Tratado de Tordesillas”, *Tratado de Tordesilhas...*, pp. 67-125, 91.

⁵⁷ Luís Adão da Fonseca, “O Tratado de Tordesilhas: antecedentes e significado”, *Tratado de Tordesilhas...*, pp. 129-173, p. 147s.

⁵⁸ Cfr. “A política atlântica de D. João II e o Mediterrâneo”, *Actas do Congresso Internacional “Bartolomeu Dias...*, Vol. I, pp. 387-403 e Luís Filipe F. R. Thomaz, “O Projecto Imperial Joanino”, *ibidem*, pp. 81-98.

erradas de Colombo⁵⁹. Efectivamente, a expedição de Bartolomeu Dias, regressada a Lisboa poucos dias antes da entrevista de Colombo com D. João II, confirma a hipótese da rota da Índia pelo atlântico sul.

A partição oceânica segundo uma linha horizontal fora traçada de acordo com as concepções geográficas vigentes entre os cosmógrafos de tradição ptolomaica que persistem na corte castelhana e no próprio pensamento de Colombo⁶⁰. Mas o conhecimento dos navegadores portugueses baseava-se na experiência, no registo dos factos e na sua teorização e racionalização matemática. A viagem de Bartolomeu Dias até ao Cabo das Tormentas confirma a primazia da repartição vertical, pelas linhas dos paralelos, sendo a repartição pela linha vertical irreversivelmente adoptada em Portugal após a chegada de Bartolomeu Dias.

Em Março de 1493, a frota de Colombo, acoçada pelo mau tempo, busca abrigo na foz do Tejo. Conduzido à presença de D. João II, o Almirante relata-lhe a viagem. O monarca faz-lhe saber que as terras descobertas pertenciam a Portugal em virtude do tratado de Alcáçovas-Toledo. Colombo diz desconhecer o tratado e diz que não viajara para a Guiné, mas que regressara das Índias. Mas o facto é que a viagem de Colombo liquidara, no plano dos factos, o alcance do Tratado⁶¹.

Colombo parte ao encontro dos Reis Católicos, então em Barcelona, onde chega em Maio. A notícia da descoberta “da Índia” foi feita por carta do próprio Colombo, em carta redigida ao largo dos Açores, a 15 de Fevereiro de 1493, mas datada de 15 de Março.

Adensa-se a complexidade das negociações. Para entender a sequência real dos acontecimentos teríamos de conhecer a cronologia real, ou seja, quando é que os diversos intervenientes tomam conhecimento de determinados factos ou documentos que condicionam as respectivas decisões. Entre a primavera de 1493 e a assinatura do Tratado, em Junho de 1494, decorre um ano de intensa actividade diplomática, numa cronologia de acções e reacções por vezes difícil de estabelecer. Vejamos muito resumidamente alguns episódios⁶². Colombo vai insistir sempre nesta delimitação, quer na “Institución de Mayorgazo” (1498) quer no seu testamento (1506), como se o Tratado de Tordesilhas não tivesse existido⁶³.

Colombo encontra-se com Fernando e Isabel em meados de Março e logo em Maio os Reis Católicos promovem a cobertura legal da viagem, traçando uma linha demarcatória abstracta, vertical, de pólo a pólo, que passava 100 léguas a oeste dos Açores e de Cabo Verde.

⁵⁹ Vd. Demetrio Ramos, “El sigilo en la preparación del viaje de Bartolomeu Dias y el paralelo sigilo de la inicial negociación de Colón en España, con los efectos derivados”, *Actas do Congresso Internacional “Bartolomeu Dias...”, Vol. II*, pp. 31-58; Charles Verlinden y Florentino Pérez-Embid, *Cristóbal Colón y el descubrimiento de América*, 2ª ed., Madrid, Rialp, 2006, pp. 40-41.

⁶⁰ Jaime Cortesão, *Os Descobrimentos Portugueses*, Vol. III, Lisboa, 1990, pp. 703.

⁶¹ Luís Suárez, *Isabel I...*, p. 405

⁶² Entre a imensa bibliografia, destaquemos, para o grande público, a já citada obra de Charles Verlinden y Florentino Pérez-Embid.

⁶³ Vasco Graça Moura, “Várias linhas cruzadas sobre os mares”, *Tratado de Tordesilhas...*, p. 54.

Mas o aval jurídico da viagem de Colombo ia ser conferido por cinco breves de Alexandre VI, o papa Borja, conhecidas *por bulas alexandrinas*, datados entre os começos de Maio e os meados de Setembro de 1493: “o último grande acto de soberania universal do pontificado romano”⁶⁴ e uma das últimas aplicações da teoria jurídica enunciada nos finais do século XIII, segundo a qual todas as ilhas estavam sob a jurisdição dos papas (doutrina das *omni insulae*)⁶⁵. Teoria polémica logo nos tempos que se seguiram, e que continua a suscitar imensas discussões entre os historiadores.

Entre todos estes instrumentos do papa Borja lembremos somente a segunda bula *Inter Caetera*, datada de 5 de Maio mas na realidade escrita em Junho ou Julho: o documento papal entra no processo da delimitação cosmográfica, retomando o traçado anteriormente proposto pelos Reis Católicos, isto é, uma linha imaginária de pólo a pólo a 100 léguas dos Açores e Cabo Verde, assim referenciada pelo imperfeito conhecimento das longitudes.

O ano de 1493 passa-se entre embaixadas que se cruzam, armadas que esperam fazer-se ao largo, ameaças de guerra, diligências junto da cúria romana. A escalada exploratória nos mares só é comparável à imensidão de diplomas papais abonatórios das respectivas reivindicações.

A respeito deste último ponto, há que dizer que as hesitações e contradições dos documentos papais não resultavam somente da capacidade de pressão de um ou outro reino sobre o papa e a cúria romana: significavam também a incapacidade de entender essa realidade nova que eram as fronteiras no mar - linhas imaginárias definidas por cosmógrafos - e significava ainda a dificuldade de emitir instrumentos jurídicos em contextos de incerteza ou em contínua evolução.

Logo os finais de Março de Abril D. João II, ouvido o Conselho, manda armar uma frota capitaneada por D. Francisco de Almeida e provida com os marinheiros portugueses levadas por Colombo que tinham sido capturados aquando da estada do Almirante em Lisboa. A expedição estava encarregue de chegar a Cipango e às Antilhas, mas não chegou a zarpar, pelas razões que adiante diremos.

A 5 de Abril D. João II envia à corte dos reis Católicos uma embaixada chefiada por Rui de Sande, insistindo que o atlântico deveria ser dividido por uma linha horizontal à latitude das Canárias, tal como tinha sido acordado no Tratado de Alcáçovas (cap. 8º) e confirmado pela bula *Aeterni Regis* (1481). A sul desta linha era pertença de Portugal, a norte, de Espanha.

Esta embaixada cruza-se com a que os Reis Católicos enviaram a Portugal, pois Sande chega à corte destes a 22 de Abril, mas antes tinha sido enviado a Portugal Lope de Herrera. É ele que traz a notícia oficial da viagem de Colombo e a proibição de Portugal navegar nas zonas recém-descobertas, pois o Almirante já tomara posse delas. Os Reis Católicos argumentavam que Portugal só havia demarcado as rotas da costa africana, e as águas ao sul das Canárias até à Guiné. D.

⁶⁴ Vd. Charles Verlinden y Florentino Pérez-Embido, *o.c.* p. 91.

⁶⁵ Vd. Luis Weckmann, *o. c.*, pp. 32s.

João II sustem a partida da armada de Francisco de Almeida, declarando nada fará até à chegada do seu embaixador.

Era fundamental o apelo à arbitragem papal. Isto, apesar de estar em recuo a teoria medieval do *dominium mundi* aplicada à soberania do papa sobre terras desconhecidas; começava também a ser abandonado o recurso ao poder arbitral do papa para solucionar diferendos entre príncipes cristãos, pois, na prática, estava a servir apenas para legalizar situações de facto. Todavia, o papa continuava a ser a fonte do Direito Internacional, o qual tendia a aceitar que o achamento das terras que não pertencessem a cristãos constituía título suficiente para a sua apropriação pelo descobridor⁶⁶. //////////////// vd. Maria do Rosário Themudo Barata, “Portugal e a Europa dividida no século XVI”, *Actas do 2º Congresso Luso-Espanhol sobre Descobrimientos e Expansão Colonial*, Revista *Mare Liberum*, nº 10, Dez de 1995, pp. 23-31.

Lembremos que Portugal tinha os seus direitos fundamentados por três bulas: a *Romanus Pontifex*, de Nicolau V (1455), a *Inter Caetera* (1456), de Calixto III e a *Aeterni Regis* (1481), de Sixto IV. Ora, o conteúdo da já citada bula alexandrina de Junho de 1493 contradizia uma delas, a de Calixto III. Nenhuma das bulas era suficientemente explícita, nem quanto às áreas geográficas, nem quanto à exclusividade da posse. Os Reis Católicos pediram então novo e definitivo aval pontifício, preparado e concedido nos finais de 1493 pela bula *Dudum siquidem*, enviada em Setembro ou Dezembro, mas datada de 26 de Setembro. Os Reis Católicos tinham ganho a batalha jurídica.

Porém, não basta o direito se não for sustentado pela capacidade de negociar e de exigir cedências (eventualmente sustentadas pela força das armas) em troca de algo relevante para a outra parte. É neste plano que D. João II joga e ganha. Como se sabe, o herdeiro de D. João II, D. Afonso, morrera de acidente em 1491. Na corte portuguesa inicia-se uma terrível entre , e o rei, que deseja que o trono seja herdado pelo seu bastardo D. Jorge e D. Leonor, sua esposa, que quer o trono seja herdado por seu irmão, D. Manuel. D. Leonor será apoiada explicitamente pelos Reis Católicos, que, em Maio de 1494, enviam a Portugal uma embaixada nesse sentido. Com as negociações de Tordesilhas na fase final, D. João II cede às pressões de D. Leonor e dos reis Católicos, concorda com a sucessão de D. Manuel e compromete-se a promover o futuro casamento deste com a filha dos Reis Católicos, viúva de D. Afonso⁶⁷. D. João II sabe que Fernando e Isabel desejam a unidade peninsular e sabe

⁶⁶ Cfr. I. Macías, “La época de los descubrimientos colombinos”, L. Navarro (coord.), *Historia de las Américas*, Madrid-Sevilha, Vol. I, p. 345s.

⁶⁷ A este respeito escreveu Zurita: “Y como el Rey de Portugal entendió la contradicción que se hacia a la legitimación de don Jorge, procuró que el Rey e la Reina diesen por mujer a su jija la Princesa doña Isabel a don Manuel, duque de Beja, hermano del Duque de Viseu, y oferecia que le haría jurar por Principe heredero” (*Historia del Rey don Hernando el Catolico*, cit. Vasco Graça Moura, “Várias linhas cruzadas sobre os mares”, *Tratado de Tordesilhas*, pp. 19-65, n. 7, p. 59); Manuela Mendonça, *D. Jorge da Costa, “Cardeal de Alpedrinha”*, Lisboa, Edições Colibri, 1991, pp. 59s e “O Veneno que matou D. João II”, *Tempo Histórico de D. João II nos 500 anos do seu nascimento*, Actas do Colóquio, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2005, pp. 357-374, pp. 370-371.

que o caminho para tal seria a renovação da aliança dinástica. Como contrapartida, impõe novas negociações para a partilha dos mares.

D. João II. troca a coroa do seu amado filho bastardo pela boa vontade dos Reis Católicos: em Maio de 1494 informam D. João II que estariam dispostos a ceder espaço marítimo. *El hombre* - como Isabel designou D. João II ao tomar conhecimento da sua morte - *el hombre* tinha conseguido um tratado muito favorável a Portugal... haja em vista a inclusão das terras que viriam a ser o Brasil.

Vejamos brevemente algumas cláusulas do acordo, que modificaram para sempre as relações luso-castelhanas no domínio dos oceanos e áreas de influência. A primeira cláusula fixa a demarcação numa linha imaginária traçada de pólo a pólo a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde, ou seja, da ilha mais ocidental do arquipélago. As “costas, mares. Ilhas e terras” (como se lê no Tratado) situadas a ocidente dessa “raia” pertenceriam a Castela, as situadas a oriente seriam portuguesas. Outras cláusulas explicitavam as consequências deste princípio básico de exclusividade⁶⁸.

Foi ainda assinado outro tratado em Tordesilhas, de que pouco se fala, mas que nos interessa destacar nesta comunicação. É o chamado “Tratado Africano” sobre a delimitação de fronteiras no norte de África e sobre a autorização de pescas na costa ocidental de África. Esse tratado envolvia não só Castela como Aragão, permitindo-lhes a conquista de Mellila e Cazaza, pertencentes ao reino português de Fez. Em compensação, renunciavam à pesca a sul do Bojador, três anos após o tratado; até ao cabo Bojador poderiam pescar e, eventualmente, conquistar terras.

A ratificação dos acordos foi faseada: primeiro, a 7 de Junho estavam concluídas as negociações e assinavam-se as estipulações; depois aguardou-se até 20 de Junho, para que se conhecessem as descobertas efectivas realizadas pela frota de Colombo, ainda no atlântico; A 2 de Julho de 1494 os acordos foram subscritos em Arévalo pelos Reis Católicos; a 5 de Setembro D. João II faz o mesmo, em Setúbal. A 7 de Agosto, em Badajoz, uma comissão mista de representantes trocou os textos em português e castelhano.

É frequente os historiadores referirem que para o tratado de Tordesilhas não foi solicitada a ratificação do papa, e vêm nisso um sinal da viragem dos tempos para um “estado moderno”, autónomo da jurisdição temporal do papa. Não será aqui o momento para debater esta questão, mas parece-me uma afirmação exagerada. É certo que, ao contrário do que sucedeu para o tratado de Alcáçovas, a ratificação não foi pedida de imediato. Talvez, simplesmente, por causa da recente posição da cúria sobre o assunto, não só de indecisão, mas de claro favorecimento dos Reis Católicos. Todavia, a ratificação papal era e iria continuar a ser relevante. O primeiro acordo a ser ratificado foi o “africano”, pela bula *Ineffabilis* de 15 de Fevereiro de 1495; quanto ao oceânico, Portugal pediu a sua ratificação após a chegada da armada de Cabral, em 1500. Embora a zona pertencesse a Portugal, D. Manuel considerou que a ratificação papal asseguraria a posse portuguesa, tanto mais que Vicente Pinzón

⁶⁸ Vd. síntese em Luis Miguel Enciso Recio, *o. c.*, pp. 119s.

tinha aí aportado nos começos de 1500, antes de Cabral. Por isso a ratificação é solicitada a Júlio II e concedida pela bula *Ea quae pro bono pacis*, de 24 de Janeiro de 1506.

Chegámos à barreira cronológica que nos impusemos. Entre Portugal e Espanha seguir-se-ão acordos e desacordos⁶⁹. Assim, sucedeu com os limites do reino de Fez e suas áreas de influência, questão resolvida pelo Tratado de Sintra, assinado a 18 de Setembro de 1509. O mesmo se passa em relação à posse e comércio das Molucas, que ficou em aberto em Tordesilhas por absoluta impossibilidade de traçar o meridiano divisório no Oriente. O diferendo foi resolvido pelo tratado de Saragoça de 13 de Abril de 1529. Na segunda metade de quinhentos está ultrapassada a teoria do *mare clausum*. A contestação na realidade força a alteração jurídica a qual, por sua vez, encontra fundamentação teológica e completa formulação na doutrina do *mare liberum*.

No início destas breves reflexões dissemos que deveríamos dar atenção a algumas questões primordiais de tão longa duração, que atingem as balizas cronológicas que estabelecemos e vão para além delas.

Vejam os dois elementos subjacentes a essas questões⁷⁰. O primeiro, é que Portugal e Castela (ou Espanha), cada um por si e, por cedência, em conjunto, se comportam como se não existissem outros reinos sobre a terra, a não ser como moeda de troca: primeiro, no âmbito peninsular, depois, nos mares e terras que se iam descobrindo. Podemos dizer que tal atitude estava, afinal, fundamentada na simples realidade, pois que outros reinos ibéricos tinham condições políticas e militares para enfrentar o poder muçulmano na península? Ou que outros tinham conhecimentos científicos e poder naval para descobrir e partilhar os mares e as terras que estavam neles e para além deles?

O segundo elemento subjacente é a legitimação deste comportamento. As querelas surgiram sempre quanto aos actores e nunca quanto à acção. Ou seja, exceptuando algumas raríssimas excepções cujos ecos nos vão chegando em textos contemporâneos, a opinião que prevalecia na guerra contra os mouros é que era “bem de se fazer”⁷¹ porque se trata de retoma de territórios, porque são inimigos da fé, porque há que criar condições para a livre conversão. Quanto à posse das terras descobertas e a descobrir (sejam ou não havidas como “ilhas”), apesar da polémica que então começava, aplicava-se o direito de presúria às terras que, não tendo dono, eram de Deus; e mesmo que tivessem dono, eram pagãos... Ora, em última instância, tudo era de Deus e, por conseguinte da Igreja e dos fiéis cristãos sob a arbitragem do papa.

⁶⁹ E afinal a partilha do atlântico ainda não está encerrada... Ainda há pouco o *El País* trazia um artigo sobre a disputa das Ilhas Selvagens, não quanto à soberana, reconhecida por Espanha, mais quanto à zona económica exclusiva (Notícia incluída no semanário *O Sol* de 26 / 7 / 2008, citando o *El País* de 20 do mesmo mês).

⁷⁰ Recordo-as: *Que territórios estão em jogo?_Que estados / reinos se assumem com direitos? Quais as justificações aduzidas? Que estratégias enquadram as cedências? Que autoridade arbitral sustenta pretensões?*

⁷¹ Vd. *supra* n. 47.

Nos finais do século XV a polémica, de facto, ganhava força e ia mais fundo: até à contestação da famosa “doação de Constantino” e do poder temporal dos papas. E, numa cronologia que coincide em grande parte com as contestações de Lutero e seus apoiantes, o muito católico Francisco I pôde proferir a celebre frase⁷²: “Gostaria de ver a cláusula do testamento de Adão que me exclui da partilha do mundo”.



⁷² Cfr. Cédric Michon, “Le temps des découvertes”, *Histoire Thematique – Le Grand Siècle de François I.er*, n° 101, Maio-Jun. 2006, pp. 70-78.